



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº243 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 24,12

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/2025.

#### REGULAMENTA O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº16.128/2016 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO NO “PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE – PSMV”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual n.º 15.733, de dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a Lei n.º 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que altera a denominação de SEMA para Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Decreto n.º 36.962, de 24 de novembro de 2025 que altera a estrutura organizacional da SEMA, o Decreto n.º 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o Regulamento da SEMA e, CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.304/03 que instituiu e implementou o “Selo Município Verde” e o “Prêmio Sensibilidade Ambiental”; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 16.128/2016, que alterou a Lei Estadual n.º 13.304/03; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 27.073/03, que criou o Comitê Gestor do Selo Município Verde e no Decreto Estadual n.º 27.074/03, que aprovou o Regulamento do Comitê, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no § 1º do art. 3º da Lei n.º 16.128/2016, definindo critérios para participação e avaliação no âmbito da 16ª Edição do Programa de Certificação Ambiental Pública “Selo Município Verde”.

Art. 2º O Selo Município Verde é um programa de Certificação Ambiental Pública, instituído pela Lei Estadual n.º 13.304/03, alterada pela Lei Estadual n.º 16.128/2016, e regulamentado pelos Decretos Estaduais n.º 27.073/03 e n.º 27.074/03.

Art. 3º O objetivo do Programa é incentivar as municipalidades a implementarem políticas ambientais necessárias à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, em um padrão de qualidade ambiental.

Art. 4º O Programa será executado em observância aos princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da transparência, motivação dos atos administrativos, contraditório, ampla defesa e eficiência.

#### CAPÍTULO II

##### DO COMITÊ GESTOR E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 5º O Comitê Gestor e a Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde (PSMV), instituídos pelo Decreto Estadual n.º 27.074, de 02 de junho de 2003, são interinstitucionais e coordenados pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA.

Parágrafo único. O Decreto Estadual n.º 27.074, de 02 de junho de 2003, estabelece que a Comissão Técnica e o Comitê Gestor do PSMV executarão as atividades referentes à implementação e concessão da Certificação Selo Município Verde.

#### CAPÍTULO III

##### DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º A inscrição no Programa pelos Municípios é facultativa e implicará a aceitação de todas as condições constantes neste Instrumento, estando os prazos para as inscrições e demais etapas da Certificação estabelecidos no Anexo I – Cronograma.

Art. 7º A inscrição do Município na 16ª Edição do Programa Selo Município Verde - PSMV está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Designação prévia, via Ofício subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à SEMA, de 01 (um) Coordenador municipal e 01 (um) Suplente ou confirmação junto à Coordenação do PSMV dos responsáveis pela inscrição do município e demais ações que se façam necessárias para o acompanhamento do Programa Selo Município Verde no Município.

II – Preenchimento do Formulário Digital Único de Avaliação a ser disponibilizado pela SEMA em seu site institucional.

§1º A documentação comprobatória, referente aos requisitos elencados no inciso II, será anexada em formato “PDF” no Sistema Online, disponibilizado no site institucional da SEMA.

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, para fins de análise, documentos comprobatórios impressos entregues no protocolo da SEMA.

§3º A documentação comprobatória a ser anexada no Sistema está organizada na sequência definida pelo Formulário Digital Único de Avaliação dos Indicadores – 16ª Edição, a partir dos Eixos Temáticos, seguida pelos Indicadores Ambientais e dos respectivos itens.

§4º A documentação comprobatória a ser anexada corresponderá, exclusivamente, aos dois anos-base para avaliação, a saber: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

§5º Não será aceita, sob nenhuma condição, a documentação encaminhada em data posterior ao prazo estabelecido no Cronograma constante no Anexo I.

§6º Ressalte-se que o não cumprimento das condições elencadas neste instrumento resultará na desclassificação do Município no processo de certificação para a 16ª Edição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

Art. 8º Compõem a Comissão Técnica Avaliadora, no mínimo 03 (três) técnicos da SEMA e 01 (um) técnico membro da Comissão Técnica do PSMV.

§1º A Comissão Técnica Avaliadora deverá participar integralmente da avaliação documental e respectiva avaliação in loco do Município analisado.

§2º O Relatório de Avaliação do Município deverá ser assinado pelos técnicos avaliadores devendo o mesmo ser encaminhado ao Comitê Gestor para deliberação.

#### CAPÍTULO V

##### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

##### Seção I

##### Dos Critérios para Avaliação da Documentação Comprobatória

Art. 9º Os Municípios serão avaliados conforme estabelecido no Quadro I a seguir:

EIXOS / INDICADORES	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO TOTAL	TOTAL DE ITENS
EIXO 1 - POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	48,0	48,0	16
INDICADOR 1 – Estrutura da Gestão Municipal de Meio Ambiente.	30,0	30,0	10
INDICADOR 2 – Implementação da Política de Educação Ambiental.	18,0	18,0	6
EIXO 2 – SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	28,0	28,0	19
INDICADOR 3 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada - Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis).	16,0	16,0	13
INDICADOR 4 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água.	12,0	12,0	06
EIXO 3 – BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	24,0	24,0	13
INDICADOR 5 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural e Enfrentamentos às Mudanças Climáticas.	24,0	24,0	13
<b>TOTAL (PONTUAÇÃO / % / ITENS)</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>48</b>
<b>TOTAL (ISA)</b>			<b>100,00</b>



## Quadro 1. Relação de Eixos Temáticos, Indicadores e suas respectivas pontuações

§1º Para análise do formulário e da documentação comprobatória, enviados pelo Município, a Comissão Técnica Avaliadora terá o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I.

§2º Os intervalos populacionais, a que se referem alguns itens do Formulário Único de Avaliação, devem seguir os dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10º Para que o Município seja preliminarmente classificado, deverá atingir o Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) mínimo que é de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 11. A classificação dos Municípios que atingirem a pontuação mínima estabelecida no artigo anterior, dar-se-á conforme o Quadro 2.

## Quadro 2. Relação das categorias A, B e C do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA).

INTERVALO DO ISA	CATEGORIA
≥ 90 ≤ 100	A
≥ 70 < 90	B
≥ 50 < 70	C

Art. 12. Após análise documental e posterior divulgação do resultado preliminar no site institucional da SEMA, será encaminhado via e-mail, aos coordenadores municipais (titulares e suplentes) designados para acompanhar o PSMV, o Relatório de Avaliação dos Indicadores da 16ª Edição consolidado pelo Sistema.

CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS

Art. 13. Encaminhado o Relatório de Avaliação, mencionado no artigo anterior, o Município poderá apresentar pedido de RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, exclusivamente, no site institucional da SEMA, [www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br), conforme Cronograma – Anexo I.

§1º O pedido de RECURSO deverá ser interposto exclusivamente por meio digital, através de formulário específico disponibilizado no site da SEMA (<https://www.sema.ce.gov.br/selo-municipio-verde-2/2024-2025-16a-edicao-selo-municipio-verde/>), observando-se as informações requeridas no modelo do Anexo II, não sendo aceitos recursos por via presencial ou fora do prazo estabelecido no caput.

§2º Os Recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora de Recurso, composta por membros designados dentre a Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos – COCRS/SEMA e pelo menos 01 (um) representante da Comissão Técnica.

§3º A Comissão Avaliadora de Recurso emitirá Parecer Final sobre a solicitação de recurso em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo final para interposição dos recursos.

§4º Após a emissão de Parecer, deverá ser divulgado o resultado dos “Municípios Classificados após análise dos Recursos” no site institucional da SEMA, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VII  
DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

Art. 14. Após a análise dos recursos, os Municípios pré-classificados, deverão receber a visita técnica in loco que será realizada pela Comissão Técnica Avaliadora, visando a constatação das informações prestadas no formulário e documentações acostadas ao sistema, conforme o art. 24 do Decreto Estadual n.º 27.074/2003.

§1º Não será aceita, em nenhuma hipótese, qualquer documentação complementar durante a visita técnica “in loco”.

§2º Durante a visita técnica in loco, a Comissão Técnica avaliadora deverá ser acompanhada pelo Coordenador Municipal do PSMV, (titular e/ou suplente).

§3º Havendo a impossibilidade do Coordenador Municipal (titular ou suplente) em acompanhar a Comissão Técnica avaliadora na visita in loco, o município deverá oficializar a SEMA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita técnica, o nome do responsável que substituirá os referidos coordenadores. Sem o conhecimento prévio da Comissão Técnica Avaliadora dessa substituição, a visita técnica in loco não ocorrerá, o que resultará na desclassificação do Município no processo de Certificação na 16ª Edição.

§4º A visita in loco será realizada, exclusivamente, pela Comissão Técnica Avaliadora especialmente designada para análise da documentação do Município a ser visitado, sendo esta a única responsável pela pontuação aplicada, devendo, no caso de impossibilidade de comparecimento justificado, ser substituído por técnico apto e que já tenha participado do processo de avaliação do Selo Município Verde.

§5º Após a conclusão das visitas in loco, será divulgado no site institucional da SEMA, o Resultado Final dos “Municípios Classificados para Certificação 16ª Edição”, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É de inteira responsabilidade do Município acompanhar pelo sítio [www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br) as informações divulgadas a respeito do presente instrumento.

Art. 16. Os Municípios Classificados serão certificados em solenidade conforme o Cronograma Anexo I.

§1º Os Municípios Certificados poderão utilizar a logomarca do Selo Município Verde até a divulgação dos ganhadores da edição subsequente, podendo ainda aplicar a logomarca em seus materiais de divulgação, prédios, veículos públicos, eventos, materiais de escritório, dentre outros.

§2º É proibida a utilização da logomarca do Selo Município Verde para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 17. O atendimento presencial na sede da SEMA ocorre de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, podendo ainda o Município comunicar-se pelos telefones (85) 3108-2797 / 3108-2775 / 3108-2776 ou 3108-2775.

Art. 18. A Comissão Técnica Avaliadora e o Comitê Gestor do PSMV resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

ANEXO I  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO SELO MUNICÍPIO VERDE 16ª EDIÇÃO

DATA	ATIVIDADE
08/01/2026 e 09/01/2026	Capacitação virtual do Sistema SEMA do PSMV 16ª Edição para os Coordenadores municipais cadastrados
12/01/2026	Divulgação para as Inscrições dos municípios
12/01/2026 a 20/02/2026	Inscrição do município, preenchimento do Formulário e envio de documentação comprobatória.
23/02/2026 a 31/03/2026	Avaliação Documental dos Municípios
07/04/2026	Divulgação dos Municípios Pré Classificados e envio do Relatório da Avaliação Documental para os municípios avaliados
08/04/2026 a 14/04/2026	Prazo para Recursos
15/04/2026 a 23/04/2026	Avaliação dos Recursos
27/04/2026	Resultado dos Recursos
04/05/2026 a 10/07/2026	Avaliação “in loco” dos Municípios Pré-Classificados
20/07/2026	Resultado Final dos Municípios Classificados
27/07/2026	Solenidade para entrega da Certificação aos Municípios

ANEXO II  
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE:

MUNICÍPIO:

Coordenador Municipal do PSMV:

Órgão:

E-mail:

Telefone/Cel:



Ao Comitê Gestor e Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde (PSMV), considerando a prerrogativa assegurada no Regulamento do Programa Selo Município Verde – 16ª Edição / Avaliação 2024/2025, Capítulo VI – Dos Recursos, requeremos a REVISÃO para os indicadores e itens listados abaixo com sua(s) respectiva(s) justificativa(s), do Relatório de Avaliação do Formulário Único de Documentação Comprobatória encaminhada pelo nosso Município.

EIXO TEMÁTICO	INDICADOR	JUSTIFICATIVA(S) DE REVISÃO
1 – POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 – Estrutura da Gestão Municipal de Meio Ambiente 2 – Implementação da Política de Educação Ambiental.	
2 – SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	3 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada - Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis). 4 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água	
3 – BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	5 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural e Enfrentamento às Mudanças Climáticas.	

\*\*\* \*\*

### TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TPCD Nº59/2025

#### PROCESSO Nº57022.018448/2025-13

DEVEDOR(A): **RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ - ME** - CNPJ/CPF: 19.236.773/0001-08; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: Raimundo Pereira da Luz - Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pela Secretária, Sra. Vilmá Maria Freire dos Anjos. DA DÍVIDA OBJETO DESTES PARCELAMENTO: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº2020012611 - AIF**; VALOR INICIAL R\$ 21.000,00 em 30/06/2021. FUNDAMENTO FÁTICO: Deixar de apresentar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA no prazo determinado pela autoridade ambiental. Período de abrangência do RAMA: 14/12/2019 a 14/12/2019. Renovação de Licença de Operação Nº 360/2018 - SPU da Licença: 145616/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 70 e 72, II da Lei 9.605/98; Art. 11 §2º e 14, IV da IN 02/2017 Semace; Artigos 3º II e 81 do Decreto Federal nº 6514/08. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 09/10/2024. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$ 21.000,00; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 60X – R\$ 34.584,32; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 4,32) - R\$ 580,67. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Erica Cavalcante  
ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº3355/2025** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do NUP 31032.006382/2025-06, RESOLVE, com fundamento no art. 110, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.569, de 07/04/2014 e, na Resolução nº 1079/2014-CONSU, de 02/06/2014, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** da docente **ÉRIKA GOMES BRITO DA SILVA**, matrícula nº 0069421-5, ocupante do cargo de Professor Adjunto, referência L, lotada no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, para realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará - UFC, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta portaria, sem acréscimo de ônus para o erário estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 29 de outubro de 2025.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº018/2025

PARTÍCIPES: A Companhia de Habitação do estado do Ceará-COHAB, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** e a Secretaria do Planejamento e Gestão-SEPLAG. OBJETO: **Conjuração de esforços entre os partícipes** para a execução do Programa Papel da Casa, iniciativa do Governo do Estado do Ceará destinada à regularização fundiária e documental de imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, em benefício da população cearense. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º da Constituição Federal; Lei nº 15.381/2013; Portaria nº 2749/2024-GABPRESI do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Secretário do Planejamento e Gestão, Alexandre Sobreira Cialdini; Prefeita de Cascavel, Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz e Liquidante da Companhia de Habitação do Ceará, Vilani Pinheiro Falcão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

Caio Hugo Carvalho Vitor  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

### INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº062/2025** - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES**, LAUDECI RODRIGUES DO NASCIMENTO - matrícula 00363715, MANUEL FLÁVIO BARBOSA DE SOUSA - matrícula 00364215 e FRANCISCO MARCIO PONTE BENEVIDES - matrícula 00054119, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Balanço do Almoarifado para a realização do Inventário referente ao exercício de 2025. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2025.

Celyne Mary Vasconcelos Costa  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 109/2025/ISSEC

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ-MF: 07.271.141/0001-98, Rua Senador Pompeu,685/Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: **ÉBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**/CNPJ-MF: 01.249.217/0001-00, Rua Nogueira Acioli, nº 496, Bairro: Centro, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação emergencial de serviço médico-hospitalar de sessões de tratamento de terapia por pressão negativa, incluindo o fornecimento dos seus respectivos materiais, ambos na forma prescrita no relatório médico (págs. 003 e 044)**, conforme determinação judicial nº 0280524- 86.2022.8.06.0001, devidamente especificados no Termo de Referência – Processo nº 46042.027472/2025-81 – e na Cotação Eletrônica – COEP nº 2025/27053, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 75, inciso VIII e demais disposições da Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações; os preceitos do direito público; o Processo nº 46042.027472/2025-81 o Termo de Dispensa de Licitação nº 105/2025/ISSEC; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, e seu objeto terá execução IMEDIATA. VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01–Código reduzido: 12423 46200008.10.302.423 20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01–Código reduzido: 2778. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, em 09 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/Celyne Mary Vasconcelos Costa/Superintendente/Contratante e ÉBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA neste Ato representada por Fernando Figueiredo Sampaio/Contratada.

Celyne Mary Vasconcelos Costa  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

